



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

6ª VARA CÍVEL

Rua Desembargador Celso Luiz Limongi, 84, ., Vila Porto Barueri - CEP 06400-000, Fone: (11)4365-5246, Barueri-SP - E-mail:

barueri6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO-OFÍCIO

Processo Digital nº: **1016595-86.2019.8.26.0068**
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Jpte Engenharia Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARIA ELIZABETH DE OLIVEIRA BORTOLOTO**

Vistos.

Fls. 5989/5990: Perdeu o objeto o pleito de Banco Sofisa, tendo-se em vista que não foi possível a instalação da assembleia em primeira convocação (fls. 6029/6031) e houve efetiva participação do credor no segundo conclave (fl. 6154).

Fls. 6122/6127: Consoante se depreende dos autos, na data de 10/12/2020, foi instalada a **Assembleia Geral de Credores**, em segunda convocação.

Deliberou-se, na referida AGC, sobre o **plano de recuperação judicial**, (fls. 2134/2167, com aditivo às fls. 6087/6118). Após as explanações de praxe, as dúvidas dos credores foram dirimidas.

Submetido à votação, **o plano de recuperação judicial foi aprovado por todas as classes de credores**, tanto se considerados os credores com liminar para direito de voz e voto quanto se desconsiderados (fls. 6140/6141).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

6ª VARA CÍVEL

Rua Desembargador Celso Luiz Limongi, 84, ., Vila Porto Barueri - CEP 06400-000, Fone: (11)4365-5246, Barueri-SP - E-mail:

barueri6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Não se constituiu comitê de credores.

Eis o relatório do essencial.

DECIDO.

Seguindo os princípios delineados no artigo 47 da Lei n.º 11.101/2005, a recuperação judicial tem por escopo a superação da crise econômico-financeira do devedor, permitindo a manutenção da empresa como fonte produtora, incluindo os empregos dos trabalhadores e o devido respeito ao interesse dos credores, tudo para atender a meta da função social.

O plano de recuperação judicial de fls. 2134/2167, aditado às fls. 6087/6118, deve ser **homologado**, eis que aprovado pela maioria dos presentes na Assembleia Geral de Credores.

Consigno que o mérito do plano de recuperação judicial deve ser objeto de análise pelos credores em assembleia devidamente convocada para esse fim, não devendo o Juízo interferir em aspectos do plano referentes aos meios de recuperação, forma de pagamento, prazos, dentre outros, na medida em que constituem liberalidade dos credores.

Nesta senda, com fundamento no artigo 58, "caput", da Lei n.º 11.101/2005, **HOMOLOGO** a aprovação do plano de recuperação de fls. 2134/2167, aditado às fls. 6087/6118, e **CONCEDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL** a JPTE ENGENHARIA LTDA., **destacando-se o seu cumprimento nos termos dos artigos 59 e 61 da mesma lei.**

Ordeno a alienação das unidades produtivas isoladas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

6ª VARA CÍVEL

Rua Desembargador Celso Luiz Limongi, 84, ., Vila Porto Barueri - CEP 06400-000, Fone: (11)4365-5246, Barueri-SP - E-mail:

barueri6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

relacionadas à fl. 2219 dos autos, observadas as condições de fls. 6097/6098 e o art. 142 da Lei 11.101/05.

Fixo a data de publicação da presente decisão como início do prazo para execução do plano de recuperação. Aguarde-se o cumprimento pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos da Lei.

Por força do constante no **Enunciado 55 da I Jornada de Direito Comercial**, dispense as recuperandas da comprovação de quitação de todos os tributos, prevista no artigo 57 da Lei de Recuperação Judicial e Falências.

Por fim, defiro os pedidos de letra *a* e *b* de fl. 6127.

Expeça-se o ofício solicitado, acrescentando-se que eventual divergência quanto ao montante do crédito deve ser objeto de impugnação por parte do credor.

Fls. 6168/6170: Informe-se ao r. Juízo da 5ª Vara de Aracaju a informação postulada.

Fls. Ciência acerca do quanto decidido pelo c. Tribunal *ad quem*, acerca da extensão do *stay period* até a realização da assembleia geral de credores.

Fls. 6171/6173: Ciência quanto à liminar concedida no Agravo de Instrumento nº 2282339-03.2020.8.26.0000, interposto por Banco Bradesco S/A., para que **o período de suspensão do art. 6º da Lei 1.101/05 vigore até o final do dia 10/12/2020.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

6ª VARA CÍVEL

Rua Desembargador Celso Luiz Limongi, 84, ., Vila Porto Barueri - CEP
06400-000, Fone: (11)4365-5246, Barueri-SP - E-mail:

barueri6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Intimem-se. Ciência ao Ministério Públicos e às Fazendas
Públicas.

Barueri, 20 de dezembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**